



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 2.006, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO  
Recebido em: 26/01/24 às 16:42 hr  
Nº 12710 de 0-10454  
Rosângela Brito de Oliveira Sousa  
Responsável

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia-CIPFIBRO no Município de Codó.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Codó.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

**Art. 2º-** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

**I-** O atendimento multidisciplinar;

**II-** O incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;

**III-** A disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;

**IV-** O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;

**V-** O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

**VI-** O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Codó, sempre associado a políticas públicas

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000  
CNPJ 06.104.863/0001-95



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional;

**VII-** O desenvolvimento de capacitação anual de agentes comunitários para identificar sintomas de fibromialgia;

**VIII-** A atualização anual, sempre na semana do dia 12 de maio, dos dados referentes a pessoas com fibromialgia no Município, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Executivo Municipal.

**Art. 3º-** Fica instituída a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO**, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

**§ 1º-** A CIPFIBRO será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, ou na falta desse, pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I-** Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade nacional, se houver, ou registro geral e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II-** Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III-** Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**§ 2º-** A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no Município de Codó.

**Art. 4º-** Os órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia poderão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a fibromialgia na Carteira de Identidade Nacional (CIN).



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

**Art. 5º-** Fica permitido às pessoas com fibromialgia e doenças inflamatórias intestinais estacionar nas vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas de estacionamento de uso público e de uso privado coletivo no âmbito do Município de Codó.

**Art. 6º-** Fica garantido assento preferencial em locais públicos e privados, bem como em transporte coletivo cujo embarque seja no território do Município de Codó, às pessoas com fibromialgia no que apresentem a carteira de prioridade do fibromiálgico a ser emitido pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**

Prefeito Municipal